PORTARIA IPESC Nº 1.525/2026

"REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO - IPESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **Diretoria do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.262/2004 e após a aprovação do Conselho Deliberativo do IPESC.

Considerando a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial disposto no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e Artigo 9º. Da Lei 10.887/2004;

Considerando a necessidade de verificar a regularidade no recebimento de benefícios nos termos da legislação, evitando fraudes e/ou pagamentos irregulares;

Considerando a importância para garantir a saúde financeira do nosso sistema previdenciário,

Considerando a Cumprimento de exigências do Programa Pró-Gestão de Certificação Institucional e Modernização de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas e diretrizes para realização de RECADASTRAMENTO E PROVA DE VIDA, para o ano de 2026, dos segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado/ES - IPESC, que tem por objetivo verificar a regularidade no recebimento de benefícios previdenciários nos termos da legislação, evitando fraudes e/ou pagamentos irregulares, dar celeridade a concessão de benefícios de pensão, bem como, consolidar a base cadastral do IPESC.

Art. 2º. O Recadastramento é de realização obrigatória, e condição para a continuidade do recebimento dos proventos de aposentadoria ou pensão por morte e será efetuado pelo Segurado através do preenchimento do formulário próprio de Recadastramento e fornecimento de cópias da documentação solicitada.

Scanned with CamScanner

Art. 3º. O Recadastramento será realizado no período de 16 de novembro de 2026 a 26 de fevereiro de 2027, na forma exclusivamente presencial na sede do IPESC.

Art. 4º. Os segurados que não efetuarem o recadastramento anual dentro do prazo estabelecido nesta Portaria terá o pagamento de seu benefício suspenso imediatamente no mês seguinte ao período de término do recadastramento.

§ 1º. A suspensão do benefício se perdurará até que seja realizado o recadastramento pelo segurado, pois essa medida visa evitar a ocorrência de eventuais fraudes e é importante para garantir a saúde financeira do nosso sistema previdenciário.

§ 2º. Caso não haja manifestação do interessado pelo prazo 120 (cento e vinte dias) dias após a suspensão do benefício, o mesmo benefício será cancelado e automaticamente perderá o vínculo com o IPESC.

Art. 5º. No momento do Recadastramento os Aposentados e Pensionistas deverão apresentar obrigatoriamente cópia dos seguintes documentos:
a) Documento de identificação com foto e CPF;
b) Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);
c) Certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito, de acordo com seu estado civil;
d) Documentos pessoais dos dependentes.

§ 1º. O beneficiário menor de 18 anos deverá comparecer acompanhado de seu representante legal, sendo indispensável à apresentação dos documentos acima citados, bem como, a Documentação do seu representante legal, e quando aplicável, do respectivo Termo Judicial de Guarda ou Tutela.

§2º. Com relação ao beneficiário curatelado, seu curador deverá comparecer na sede do IPESC, para preencher e assinar o formulário de recadastramento sendo indispensável à apresentação de seus documentos pessoais e do Termo Judicial de Curatela.

§ 3º. Somente será admitido o Recadastramento por procuração pública do beneficiário que estiver impossibilitado de se locomover até a sede do IPESC. Na oportunidade o procurador deverá apresentar, além dos documentos do outorgante e de seus próprios documentos pessoais, preencher e assinar o formulário de recadastramento.

Art. 6º. O beneficiário, ou seu representante legal, será responsável por qualquer erro ou omissão de dados no Recadastramento.

Scanned with CamScanner

Art. 7º. O IPESC poderá realizar a comprovação de vida dos segurados por meio de consulta as bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidas ou administradas pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privados, na forma prevista em regulamento próprio.

Art. 8º. Os casos omissos nesta portaria serão decididos pela Diretoria do IPESC.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São José do Calçado/ES, 13 de novembro de 2026.

_Laylla Cristina Fernandes Costa
Diretora Previdenciária e Investimento
Decreto Municipal Nº 8.219/2025

_Laysa Corrêa Ramos Souza
Diretora Presidente
Decreto Municipal. Nº 8.691/2026

Léo Miler Rodrigues
Diretor Financeiro e Administrativo
Decreto Municipal Nº 8762/2026

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 13/11/26
no site: www.ipesc.es.gov.br,
e/ou no Diário Oficial-
AMUNES

Scanned with CamScanner